Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 717/2017 - NAF

Araucária, 04 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Veto ao PL 80/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 80/2017, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a nominação de "Rua Francisco Kosiba", logradouro público do Município de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 6141/2017
EM: 05/12/2017
FUNCIONÁRIO

ter

Processo Administrativo n° 13355/2017
Assunto: Projeto de Lei n° 80/2017 que dispõe sobre nominação de logradouro público de "Francisco Kosiba"

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 80/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício n° 246/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 80/2017, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a nominação de "Rua Francisco Kosiba" logradouro público do Município de Araucária.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa denominar trecho na região de Campina das Pedras de "Francisco Kosiba", embora louvável a homenagem ao de cujus, não tem como prosperar. De acordo com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo, o caminho que se pretende nominar não se trata de via pública.

Tendo em vista que o trecho não fora incorporado ao patrimônio da Administração Pública, não tem o Poder Público prerrogativa para denominá-lo.

Conforme consta na Lei Orgânica do Município de Araucária, a Câmara possui competência para denominar somente vias e logradouros públicos, como a seguir:

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, **vias e logradouros públicos**;" (grifo nosso).

Nesse sentido elucida Bevilaqua (2004, p. 4),

> [...] em interpretação simplesmente gramatical (e nem se fale na teleológica), a competência que possui o Poder Legislativo Municipal em relação à matéria, **é a de denominar e alterar as vias realizadas e incorporadas ao patrimônio público nos estritos e rígidos termos permitidos na lei,** não e nunca aquelas advindas de formas irregulares, pelo próprio absurdo que tal ato se reveste.

Destarte, o Poder Legislativo não pode interpretar amplamente dispositivo legal, sob pena de ofender ao princípio da estrita legalidade, circunscrito no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, têm-se que as exigências legais não encontram-se plenamente satisfeitas, não sendo concedido ao ato a legitimidade que deve lhe ser imputada.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei n° 80/2017.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

(Em tempo)
Na SMUR/DT

Um dos interessados na denominação de rua conforme descrito na fl.03 indicou a localização do referido trecho, em destaque na figura abaixo:



Temos a informar que o trecho indicado não é via pública.

Em 28/11/2017

Róbson de Lima
Eng. Cartógrafo
CREA/PR 120.943/D
Diretor - DT